



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.855/2025

Súmula: Dispõe sobre a fixação da base de cálculo e do valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC da Contribuição para o Custeio, Expansão, Melhoria dos Serviços de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP/SMSPLP, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 232/2025, de 15 de abril de 2025, que institui a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria dos Serviços de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - CIP/SMSPLP;

Considerando, por fim, a necessidade de revogar o Decreto nº 2.335/2003, que se encontra desatualizado em face da nova legislação municipal;

DECRETA

Art. 1º. A base de cálculo da contribuição para o custeio, expansão, melhoria dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - CIP/SMSPLP será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo 3º da Lei Complementar nº 232/2025.

Art. 2º. O valor para a Unidade de Custeio - UVC é R\$ 83,11 (oitenta e três reais reais e onze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Quando houver reajuste nos preços do consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à Copel Distribuição S.A.

Art. 3º. Ficam isentos da cobrança da contribuição para o custeio, expansão, melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos -CIP/SMSPLP, os órgãos públicos municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária de serviço público de energia elétrica.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da contribuição para o custeio, expansão, melhoria dos serviços públicos de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos- CIP/SMSPLP, relativamente aos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculada com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC:

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH) DO CONTRIBUINTE	PERCENTUAIS DE DESCONTOS SOBRE A UVC (%)
Todas as Classes	0 a 30	97,97000
Todas as Classes	31 a 50	97,56000
Todas as Classes	51 a 70	93,54000
Todas as Classes	71 a 90	87,68000
Todas as Classes	91 a 120	82,72000
Todas as Classes	121 a 200	78,47000
Todas as Classes	201 a 350	76,36000
Todas, exceto Comercial 500 KWh	351 a 600	71,39000
Todas, exceto Comercial 500 KWh	601 a 1000	68,89000
Todas, exceto Comercial 500 KWh e Industrial 1.000 KWh	Acima de 1000	66,40000
Específica para Comercial	351 a 500	71,39000
Específica para Comercial	501 a 600	57,09000
Específica para Comercial	601 a 1000	53,35000
Específica para Comercial	1001 a 1500	49,58000
Específica para Comercial	Acima de 1500	32,80000
Específica para Industrial	1001 a 2000	49,58000
Específica para Industrial	Acima de 2000	32,80000

CIP/SMSPLP = UVC - percentual de desconto de acordo com a faixa de consumo mensal em KWh



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, rever o valor da Unidade de Valor para Custeio- UVC sempre que apresentar distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente de reajustes a que se refere o Parágrafo Único do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. A arrecadação da contribuição para custeio, expansão, melhoria dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP/SMSPLP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feito pela Copel Distribuidora S.A, através de parcelas mensais cobradas nas faturas de energia elétrica dessa Concessionária.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento no disposto deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIDORA S.A, para que esta proceda a arrecadação da CIP/SMSPLP para o Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.335, de 21 de março de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2025.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal